

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05277/2025

10/11/2025

INEX 047/25

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 842/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00001 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CONSELHO TUTELAR.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	05
SECRETARIA	5277/10025
MUNICIPAL	(1)
ADJUNTA DE	
ADMINISTRAÇÃO	

Memorando nº 842/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00001 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA Nº 00001/2025 do Locatário **FRANCISCO ZUILTON GONÇALVES VIEIRA**, CPF/CNPJ: 037.777.233-04, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **CONSELHO TUTELAR**, situado no endereço a seguir :Travessa 28 de julho, 385 Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5277/10025
Data da Ordem	
Caxias/MA	10 / 11 / 2025

Karina Celia C. dos Santos
Karina Celia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

02
5232/15
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 01.00001 da Inexigibilidade de Licitação N° 000/2025 – PA N° 00001/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CONSELHO TUTELAR**, situado na Travessa 28 de julho, 385, Bairro: Centro, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.

Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 03
PROC.: 5777/25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 832/2025

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Senhor Locatário
Francisco Zullton Gonçalves Vieira
CPF: 852.744.663-20

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00001 da Inexigibilidade de Licitação Nº 000/2025 – PA Nº 00001/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,

JOSINALDO CORDEIRO

Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

**À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária**

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

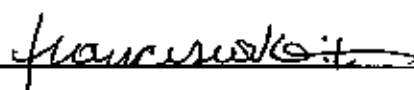
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CONSELHO TUTELAR**, situado na Travessa 28 de julho, 385, Bairro: Centro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Zuilton Gonçalves Vieira
CPF: 037.777.233-04



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00001/2025.

05
5217/25
(14)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): FRANCISCO ZULTON GONÇALVES
VIEIRA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº **550.970.493-49**, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Francisco Zulton Gonçalves Vieira**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº **037.777.233-04**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CONSELHO TUTELAR**, situada no endereço a seguir: Travessa 28 de Julho, Nº 385, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 1.446,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 17.352,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**,

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

FOLHA:	08
PROC.:	5277/11
RUBRICA:	①

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 07
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
Pessoa Idosa e
PRIMEIRA INFÂNCIA

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21**;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 08
PROC.: 5477/15
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

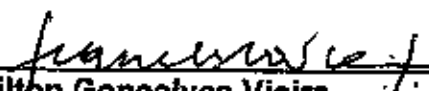
Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.


Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Adriana Raquel Santos de Sousa
LOCATÁRIO (A)


Francisco Zuilton Gonçalves Vieira
LOCADOR

FOLHA: 09
 PROCO: 5244/25
 RUBRICA: (12)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1934-1938
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE JUSTIÇA

VALIDA EM TODOS
 OS TRIBUNAIS NACIONAIS
 872644888



FRANCISCO AILTON VIEIRA
 A
 MARIA EULIA GONCALVES
 VIEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA
 872644888

DETRAN - MA IMACENHADO

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
 CAXIAS - MA

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia é reprodução autêntica do documento que
 me foi apresentado, do que dou fé
 Caxias - MA, 05 de fevereiro de 2005
 Emolumentos: R\$ 2,00
 Celia Viviane Maria [Signature]






SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVALIA/MA - ALameda, 191 - CENTRO
FONE: (68) 3222-1750 - CAXIAS - MARANHÃO



FOLHA: 10
PROC.: 5277/25
RUBRICA: (10)

LIGAÇÃO INCLUSÃO NF/CONTA MES/FAT
000004917.5 01/11/1997 3925899

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
FRANCISCO ZUILTON G. VIEIRA
RUA DR. BERREDO, 01024 65604050 CENTRO
CNPJ SAEE: 08.088.900/0001-19 Data Impressão: 10:58:56

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO
FRANCISCO ZUILTON G. VIEIRA 00002/00001/302750
RUA DR. BERREDO, 01024 CENTRO 65604050 CAXIAS MA

Classe: RES NIVEL 3 Economias: 1
Hidrometro: 987644379 Data de Instalação: 19/10/2007
Leitura Anterior: 4230 Data: 02/12/2016 Media: 39
Leitura Atual: 4264 Data: 03/01/2017 Consumo: 34 Dias: 32
Ocorrência: SEM OCORRÊNCIA
Estado: CONTINUA

Referencia	Consumo	Dias	Media/Dia	Lancamentos	
12/2016	38	29	1.31	Tarifa de Agua	81.21
11/2016	38	30	1.27	Tarifa Manutencoes	2.44
10/2016	45	30	1.5	T.L.P.	1.91
9/2016	44	30	1.43		
8/2016	45	30	1.5		
7/2016	25	30	0.83		

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA NO SETOR
RUA INDEFINIDA

Parametro (Un)	Analise/Resultado	Padrao Potabilidade
CLORO	1.39	0.2 a 2.0 mg/l
COLIFORMES FECALIS	0.00	0 NMP/100 ml
COLIFORMES TOTAIS	0.00	0 NMP/100 ml
PH	2.23	6 a 9.0
COND	1.40	0.6 a 0.8 mg/l
PH	0.16	0 a 9.5 mg/l
TURBIDEZ	0.22	0 a 5 uT

MENSAGENS
OBS: NÃO SE DESPERDIÇE EVITANDO VAZAMENTOS. ATENÇÃO ENERGÉTICA P/ O
AUMENTOS NA REDE LIGUE: 115 (GRATIS); 3422-1750; 98833-4905 (WHATSAPP).

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	AVISO DE DÉBITO
0.00	0.00	0.00

VENCIMENTO: 05/02/2017 **VALOR R\$** 85.77

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAEE/CAXIAS
INSCRIÇÃO: 000004917.5 NOME: FRANCISCO ZUILTON G. VIEIRA MES/FAT: 01/2017
END: RUA DR. BERREDO, 01024 65604050 CENTRO NF/CONTA: 3925899

VENCIMENTO: 05/02/2017 **VALOR R\$** 85.77



PAGO V/Phone 510513
310147

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
CAXIAS-MA

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia é reprodução autêntica do documento original, o qual foi apresentado, do que dou fé.
Caxias - MA, 08 de fevereiro de 2017.
Emolumento: R\$ 3,00 PERUI PM 060
Celia Viviane Martins - Escrivente

REPÚBLICA



BRASIL

FOLHA 18
 PROTO 5777/78
 RUBRICA

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

Estado do Maranhão
 Município de Caxias
 Distrito de Caxias

REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO
 1.º OFÍCIO

Casamento N.º 102

CERTIFICO que às folhas 147v e 148 do livro n.º ANX.01, Registro de Casamento

foi lavrado hoje o assento do casamento de X X

FRANCISCO ZULTON GONÇALVES VIEIRA e LUZINETE VILANOVA DE ASSUNÇÃO -

contraído perante o Padre Juiz Monsenhor Clóvis

Vidigal e as testemunhas Raimundo Vilanova Assunção,

Teresinha de Jesus Maranhão Assunção, Florise Maria de Sousa Soares e

outros.

Ele, nascido em Russas - Ceará aos

17 de fevereiro de 1946, profissão Engenheiro

domiciliado em Barbalha - Ceará e residente em

filho de Francisco Aírton Vieira, nascido

em X X X X, domiciliado em X X

e residente em X X X e de D. Maria Zúila Gonçalves Vieira,

nascida em X X

domiciliada em X X X e residente em X X

Ela, nascida em Caxias - Maranhão aos

09 de outubro de 1947, profissão Médica

domiciliada em Caxias - MA e residente em

filha de Joaquim Vilanova Assunção

em X X X, domiciliado em X X X

e residente em X X X e de D. Maria Costa de Assunção

nascida em X X X

domiciliada em X X X e residente em X X X

A contraente passa a assinar-se LUZINETE VILANOVA DE ASSUNÇÃO VIEIRA

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.º os

do Código Civil Observações: Casamento realizado no regime da comunhão

parcial de bens em data de 07.07.78, de acordo com lei 1.110 de 23

de maio de 1950, registrado em Cartório em data de 10.07.78

O referido é verdade e dou fé.

Caxias, 06

de outubro de 1978

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabellão Vitalício: José Ribamar Vieira
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (0**99) 521-3941
Caxias - Maranhão

FOLHA: 2
PROC.: 5244/25
RUBRICA: (d)

Livro Nº 298

Traslado 12

Fls. 01 a 02

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda que fazem TERESINHA DE JESUS COUTO DE SOUSA, De uma Casa Residencial localizada na Rua Cristino Cruz, fazendo quina para a Travessa 28 de Julho nº 385 - Centro, coberta de telhas, construída de alvenaria de tijolos, edificada em terreno que mede 20,00 metros de frente, 5,80 metros de fundos, com uma porta e quatro janelas de frente, composta de uma sala, dois quartos, uma cozinha, uma copa, sita no 1º Distrito desta cidade. a LUXINETE VILANOVA DE ASSUNÇÃO VIEIRA e FRANCISCO ZUILTON GONÇALVES VIEIRA, pelo preço e quantia de R\$-15.000,00 como abaixo se declara:

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
CGC 06.088.858/0001-50
Tabellão
José Ribamar Vieira
Substituta
Maria da Glória V. Rodrigues
Márcio Vinícius D. Vieira
Trav. Antonio Joaquim, 169 Tel. (99) 3521-231-

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

S A I B A M quantos este público instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda, bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e cinco (2005), aos (19) dezanove dias do mês de setembro, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório no Edifício na Travessa Antonio Joaquim nº 169, Centro, // Compareceu como outorgante Vendedora = TERESINHA DE JESUS COUTO DE SOUSA, brasileira, maior, solteira, residente domiciliada nesta cidade, // portadora da Identidade nº 168.299-SSP-PI e CP nº 035.014.423-00. E do outro lado como outorgados Compradores = LUXINETE VILANOVA DE ASSUNÇÃO VIEIRA e seu marido FRANCISCO ZUILTON GONÇALVES VIEIRA, brasileiros, // maiores, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, ela portadora da Identidade nº 609.201-SSP-MA e CP nº 019.726.503-00 e ele portador da Identidade nº 285.828-SSP-CE e CPF nº 037.777.233-04. Todos reconhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeados e assinados do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito que é senhora e legítima possuidora = De uma Casa Residencial localizada na Rua Cristino Cruz, fazendo quina para a Travessa 28 de Julho nº 385 - Centro, coberta de telhas, construída de Alvenaria de tijolos, edificada em terreno que mede 20,00 metros de frente, 5,80 metros de fundos, com uma porta e quatro janelas de frente. //

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabelião Vitático: José Ribamar Vieira
Substituto: Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (0**99) 521-3941
Caxias - Maranhão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CGC 06.089.858/0001-50
Tabelião
José Ribamar Vieira
Substituto
Maria da Glória V. Rodrigues
D. Vieira
Tel. (99) 3521-2341

Livro Nº

Traslado

Fls. 02

composta de uma sala, dois quartos, uma cozinha, uma copa, sita no 1º // Distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade. E possuindo ela outorgante dita propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus hipotecários que reporte por fé e de impostos, conforme / certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal, Exatoria / Estadual, Protestos de Letras, ônus Reais e Ações Cíveis desta Comarca / que comprovam a quitação da outorgante nessas Repartições, as quais deixam de serem transcritas nesta escritura e ficam em meu Cartório arquivadas, deixando de apresentar a Certidão negativa do Posto da Receita Federal em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 1.715 de 22.11.1979 e do IAPAS em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 66/66. E que adquiriu a mesma propriedade, por compra feita a Yvone Couto de Sousa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas no Livro nº 235, às fls. 141v a 143v, datada de 29.10.1987. Registrada no Livro de Registro Geral nº 2-0, às fls. 152, Sob nº 03 Matrícula 4.140, datada de 06.11. / 1987; resolveu vendê-la como de fato vendida a tem aos Outorgados Compradores - LUZINETE VILANOVA DE ASSUNÇÃO VIEIRA e FRANCISCO ZUILTON GONÇALVES VIEIRA, pelo preço e quantia de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), que ela outorgante já recebeu dos ditos outorgados em moeda corrente do país pelo que dá a estes plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta // venda sempre boa, firme e valiosa e defendê-la quando chamados a autoria respondendo pela evicção; podendo os outorgados empossar-se da referida propriedade desde já, pois a eles transfere, neste ato e pela Cláusula / Constitutiva, toda posse, domínio, senhorio, direitos e ações que tinha sobre a mesma propriedade. Presente os outorgados que disseram aceitar esta escritura em todos os seus termos e condições, por estarem eles de inteiro acordo com o ajustado e contratado, me apresentando o conhecimento do imposto pago pela transmissão o qual é do teor seguinte: Documento de Arrecadação Municipal-DAM, Guia de Pagamento-Entidade Credora Município de Caxias-Maranhão. Exercício 2005 - vencimento 30.09.05. Nome Razão Social - Luzinete Vilanova de Assunção Vieira. Endereço Rua Cristino Cruz, 385 - Centro. Especificação da Receita ITEX - R\$-300,00. CND/EXP: 12,50. AV: R\$-15.000,00 x 2% Pagar no BASA/BRANDESCO. Data 12.09.05. Autenticação mecânica BASA055 13092005 DIV 040 R\$-312,50. Está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado. Assim convenccionados, me pediram lhas lavras se esta a qual foi lida por mim Tabelião, perante as partes e testemunhas

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabellião Vitálico: José Ribamar Vieira
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (0**99) 521-3941
Caxias - Maranhão

14
5277/15
(2)

Livro Nº	
Traslado	
Fls.	03

fai aceita em tudo por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são Valdimar Rios da Silva e Solimar Lopes e Silva, pessoas idôneas minhas conhecidas residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu, José Ribamar Vieira, Tabellião do 1º Ofício, o escrevi e subscrevi. Caxias-MA., 19 de setembro de 2005. ASS: Teresinha de Jesus Couto de Sousa, Luzinete Volanova de Assunção Vieira, Francisco Zilton Gonçalves Vieira, Valdimar Rios da Silva e Solimar Lopes e Silva. Está conforme ao livro e folhas citadas, me reporto a dou fé. Caxias, 19 de setembro de 2005. Eu, [assinatura] Tabellião do 1º Ofício, subscrevi e assino em público e raso.

Em Teste [assinatura] da verdade

C. e C. por mim

O Tabellião do 1º Ofício

[assinatura]
José Ribamar Vieira
Tabellião do 1º Ofício
CIC 040.590.183-68



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CIC 06.085.858/0001-50
Tabellião
José Ribamar Vieira
Substituta
Maria da Glória V. Rodrigues
Márcio Vinícius D. Vieira
Trav. Antonio Joaquim, 169 - Tel. (99) 521-231



CERTIFICADO QUE FOI HOJE PROTOCOLADO SOB Nº
009162 FLs. 195 LIVRO 1-F
REGISTRADO SOB Nº 03 AS FLs. 153
DO LIVRO 0 MATRÍCULA Nº 21120
DO PRESENTE MINHA DO QUE DOU FE
[assinatura] DE 09/09/05

☐ J. [assinatura]
☐ MP. [assinatura]
José Ribamar Vieira
Tabellião do 1º Ofício
CIC 040.590.183-68

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CIC 06.085.858/0001-50
Tabellião
José Ribamar Vieira
Substituta
Maria da Glória V. Rodrigues
Márcio Vinícius D. Vieira
Trav. Antonio Joaquim, 169 - Tel. (99) 521-231





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA: 15
PROCESSO: 5277/25
NORCA: (V)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO ZUILTON GONCALVES VIEIRA
CPF: 037.777.233-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:54 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: A3CA.808F.AD77.EB44

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ZUILTON GONCALVES VIEIRA

CPF: 037.777.233-04

Certidão nº: 56357373/2025

Expedição: 24/09/2025, às 07:48:43

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO ZUILTON GONCALVES VIEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.777.233-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.982/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001733332025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000004656	
Endereço: RUA TRV28 DE JULHO	
Número: 00385	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor:2
Quadra: 74	Lote: 0127
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
019.726.503-00 - LUZINETE VILANOVA DE ASSUNCAO VIEIRA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 126,00	Testada Principal: 28,00
Área Edificada: 21,00	Valor da Edificação: 13,03
Valor Venal do Terreno: 4.989,60	Valor Total: 5.002,63

Código de validação: 5B51C54CA4062B9920C86F9510505360
Data de expedição: 24/10/2025 09:17:01
Data de validade da certidão: 22/01/2026

FOLHA: 17

PROCL: 524/25

RUBRICADA: (U)

1028250075715001



18
547/25
(18)

Processo nº 05277/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/11/2025

Karina Edia C. dos Santos
Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

[Handwritten signature]

FL. 19

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

13.478.684/0001-83

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

197.244,62


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 6.517-MA

Caxias-MA, 10/11/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 052771/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **aprovo** os procedimentos até aqui realizados e **Autorizo**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

21/4

Processo n. 05277/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00001/2025** do **processo administrativo 00001/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sr. Francisco Zuilton Gonçalves Vieira, com CPF nº 037.777.233-04 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00001/2025** do **processo administrativo 00001/2025**, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLE 24
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00001/2025** do processo administrativo **00001/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e Sr. Francisco Zuilton Gonçalves Vieira, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

047/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5277/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A) FRANCISCO ZUILTON GONÇALVES VIEIRA.

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.843-53.

CONTRATADA: Sr. Francisco Zuilton Gonçalves Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 037.777.233-04.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 17.352,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

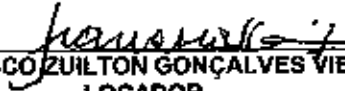
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 06 de dezembro de 2025.


Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)


FRANCISCO ZUILTON GONÇALVES VIEIRA
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

26
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5277/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e FRANCISCO ZULTON GONÇALVES VIEIRA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado CONSELHO TUTELAR, situada no endereço a seguir: Travessa 28 de Julho, Nº 385, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado R\$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 17.352,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais);

DOTAÇÃO - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e o Sr. Francisco Zulton Gonçalves Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 037.777.233-04., a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 06 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.